

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº. 337/79

De 20 de Abril de 1.979

Dispõe sobre a concessão de Subvenções para entidades assistenciais, na forma abaixo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária do dia 16 de abril do corrente ano, promulga a seguinte lei.-

Artigo 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, autorizado a conceder no presente exercício, subvenção a entidades assistenciais, de conformidade com a relação abaixo, no total de Cr\$.137.134,00 (Cento e trinta e sete mil, cento e trinta e quatro cruzeiros).-

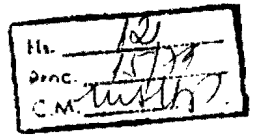
RELAÇÃO DE ENTIDADES BENEFICIADAS

01- Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual de Primeiro Grau "Dr. João Batista Pereira de Almeida".....Cr\$. 40.000,00	
02- Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual de Primeiro Grau e Segundo Grau "Profa. Dinorá Marcondes Gomes" 40.000,00	
03- Campanha Nacional de Alimentação Escolar.....Cr\$. 14.034,00	
04- Sanatório Antonio Luiz Sayão - Araras....." 4.500,00	
05- Liga de Assistência Cristo Rei- Araraquara....." 2.500,00	
06- Instituto Cegos Santa Luzia- Araraquara....." 2.800,00	
07- Nosso Ninho Therezinha Maria Auxiliadora-Araraquara....." 5.000,00	
08- Lar Juvenil Araraquarense Domingos Sávio-Araraquara....." 3.500,00	
09- Hospital Psiquiátrico Espirita Caibrar Schutel- - Araraquara....." 3.500,00	
10- Fundação Antonio Prudente - São Paulo....." 3.000,00	
11- Casa Betânia- Araraquara....." 2.800,00	
12- Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora de Fátima e Beneficência Portuguesa de Araraquara....." 2.000,00	
13- Caixa Beneficente do Hospital Dr. Nestor Goulart Reis-Américo Brasiliense....." 2.000,00	
14- Asilo de Mendicidade de Araraquara....." 4.000,00	
15- Hospital Amaral Carvalho- Jaú....." 3.500,00	
16- Pronto Socorro da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araraquara....." 4.000,00	

TOTAL....." 137.134,00

Artigo 2º.- As despesas decorrentes com a presente lei, correrão por conta de verbas próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º.- As Subvenções e o seu pagamento tratado nesta lei, só será efetuado mediante uma comprovação de terem as entidades assistenciais beneficiadas, prestado conta das subvenções recebidas nos exercícios anteriores.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Fls. 2

Artigo 4º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Américo Brasileiro, aos 20 (vinte) dias do mês de abril de 1.979. (um mil novecentos e setenta e nove).

Antonio Pavan

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.

Armando Fioravante Zaniolo

Assist. de Administração

Registrada às folhas nº.161 e 162 do livro competente nº.3 (três).